

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.234, DE 2008

Institui o Dia Nacional da Marcha para Jesus.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Antonio Bulhões

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal, com origem em iniciativa do ilustre Senador Marcelo Crivella, institui o Dia Nacional da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subseqüente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa.

Aprovado no Senado Federal, o projeto foi encaminhado à Câmara dos Deputados para revisão, cabendo, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise cumpre a relevante tarefa de mobilizar o poder público e a sociedade em torno de uma importante manifestação da religiosidade brasileira – a Marcha para Jesus.

Segundo nos informa o autor da iniciativa, o ilustre Senador Marcelo Crivella, a referida Marcha já acontece todos os anos em inúmeras cidades brasileiras, reunindo milhões de pessoas – evangélicas ou não – num evento de paz, alegria, exaltação dos valores familiares e comunhão com a fé cristã.

Uma celebração religiosa, como a que serve de objeto para o projeto em tela, além do valor de aproximar as pessoas em torno de um ideal elevado e dos sentimentos de amor, fraternidade e tolerância, configura-se manifestação cultural da mais alta importância, porquanto expressão da religiosidade de um grupo significativo da sociedade brasileira.

Dessa forma, certos do mérito e da oportunidade da presente iniciativa, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.234, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008 .

Deputado Antonio Bulhões
Relator